



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO CERAL 501/2024
Data: 05/08/2024 - Horário: 13:56
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 40/2024 De 05 de agosto de 2024.

INSTITUI O PROJETO "CIDADE LIMPA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Cidade Limpa, com o objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas) que manifestem o interesse de instalar, com seus respectivos recursos financeiros, lixeiras nos passeios, praças e outros equipamentos públicos da cidade.

§ 1º. As lixeiras obedecerão ao padrão determinado pelo poder executivo, que contemplará espaço especificamente destinado à fixação de propaganda do agente privado financiador, além da identificação do "Projeto Cidade Limpa".

§ 2º. Caso o agente privado seja pessoa física, é proibida a fixação de placa com o nome do adotante, devendo conter apenas a placa indicativa do "Projeto Cidade Limpa".

Art. 2º - O agente privado manifestará a intenção através de requerimento encaminhado ao poder executivo, contendo o número de lixeiras que pretende instalar, a região de interesse e um modelo da propaganda que pretende ostentar.

Parágrafo Único. O poder executivo poderá requisitar documentos ao agente privado interessado, ficando sob sua responsabilidade a análise e aprovação do requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Art. 3º - Uma vez aprovado o requerimento, será formalizado um Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e o agente privado, em que serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 4º - O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 5º - Em casos omissos ou conflitantes, fica a Administração Municipal incumbida de solucionar, conforme a legislação de regência.

Art. 6º - A Administração Municipal fará campanhas regulares de divulgação e conscientização sobre o Projeto Cidade Limpa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões
Em, 05 de Agosto de 2024.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo despertar o entusiasmo da população pinheirense a colaborar de forma mais ativa para a limpeza e boa conservação de nossas vias e equipamentos públicos. Além de ser uma questão de saúde pública, o projeto gerará um impacto visual positivo na cidade, onde o cidadão se sentirá em um ambiente limpo, livre de resíduos espalhados ao longo das vias.

Assim, buscamos atingir os seguintes objetivos:

- Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que os alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas, em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- Conscientizar cada cidadão de que, sendo ele parte integrante de uma comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;
- Criar, em todos os seguimentos da população, uma motivação para organizar movimentos e manifestações espontâneas quanto a boa conservação da cidade;
- Ressaltar a importância de todos os profissionais que trabalham na limpeza da cidade;

Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuam para a reciclagem dos resíduos urbanos e a limpeza pública em geral;

- Conscientizar a população de que colocar o lixo em seu devido lugar, com a devida reciclagem, é um benefício direto à toda a população;
- Estimular a vontade da população de tornar Pinheiros um exemplo de cidade limpa e bem conservada, enaltecendo, ainda mais, sua condição de cidade turística;
- Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Destarte, esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas Vereadores.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA
Vereador